



**CONSULTA PRÉVIA N.º 11/2018**  
**Aquisição de Serviços de Reparação de Estufa**

**Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego - PO ISE**  
**Tipologia de Operação 3.01- Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade**

**CONVITE**

Cofinanciado por:



## ÍNDICE DO CONVITE

### CONTEÚDO

1. Entidade Adjudicante: -----	3
2. Identificação do Objeto de Contrato e do Procedimento: -----	3
3. Órgão Contratante: -----	3
4. Fundamento da Escolha -----	3
5. Negociação: -----	3
6. Proposta e Documentos da Proposta-----	3
7. Esclarecimentos:-----	4
8. Prazo de Entrega e Apresentação da proposta -----	4
9. Caução -----	4
10. Documentos da habitação -----	4
11. Critérios de Adjudicação -----	4
12. Legislação Aplicável -----	5
13. Casos Omissos -----	5

Cofinanciado por:



**Assunto:** CONSULTA PRÉVIA N.º 11/2018

Viseu, 02 de Abril de 2018

## CONVITE

Nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 20.º e do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a aquisição em epígrafe, devendo observar os termos e condições que a seguir se indicam:

### 1. Entidade Adjudicante:

1.1. A Entidade Adjudicante é a **Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Viseu**, aqui designada como APPACDM de Viseu, com sede na Rua APPACDM, s/n – Repeses, 3500-431 Viseu.

1.2. Telefone – 232 483 260

1.3. e-mail – [direcaoservicos@appacdmviseu.pt](mailto:direcaoservicos@appacdmviseu.pt)

### 2. Identificação do objeto de Contrato e do Procedimento:

2.1. Formação de contrato cujo objeto principal é a **“Aquisição de serviços de Reparação de Estufa, ao abrigo da presente candidatura – POISE-03-4229-FSE-000217.**

2.2. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL **Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017**, com a sua atual redação.

### 3. Órgão contratante:

O órgão contratante é a APPACDM de Viseu competindo a decisão de contratar à Direção da APPACDM de Viseu nos precisos termos estatutários, que nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP é o órgão competente para autorizar a despesa.

### 4. Fundamento da Escolha

Atendendo que o valor previsto para o contrato não ultrapassa o montante constante da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos foi escolhido o procedimento de Consulta Previa.

### 5. Negociação

Não há lugar a negociação.

### 6. Propostas e documentos da proposta

6.1 A entidade convidada deverá apresentar a proposta fazendo referencia aos seguintes atributos sob pena de exclusão por inaceitabilidade da mesma:

Cofinanciado por:



6.1.1. Referir com clareza o preço a pagar antes de IVA e considerando toda as taxas legais obrigatórias;

6.1.2. Referir com clareza se a empresa tem Certificação de Qualidade Ambiental ou de Proteção do Ambiente ou Práticas e/ou Ferramentas que permitam verificar o desempenho do adjudicante no ambiente;

6.2. A proposta será constituída pelos seguintes elementos:

6.2.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de Encargos devidamente assinada, elaborada em conformidade com os modelos que seguem junto designados de ANEXO I e ANEXO II,

6.2.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

## 7. Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da APPACDM de Viseu, devendo ser solicitados à mesma quando necessário.

## 8. Prazo de Entrega e Modo de Apresentação da Proposta:

8.1. A proposta deverá ser dirigida à APPACDM de Viseu *até às 17:59 horas, do dia 16 de Maio de 2018*;

8.2. Esta deverá ser apresentada em formato PDF por correio eletrónico para [direcaoservicos@appacdmviseu.pt](mailto:direcaoservicos@appacdmviseu.pt);

8.3. Se o envio da proposta ocorrer fora do prazo estipulado, o concorrente será o único responsável pelo atraso que por ventura se verifique, não podendo apresentar qualquer reclamação.

8.4. Carregamento dos ficheiros e dos formulários respetivos, devidamente encriptados, sendo que o momento da submissão da proposta se efetiva com a assinatura eletrónica qualificada da proposta por utilizador autorizado e identificado.

## 9. Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos o nº2 do artº 88º do CCP.

## 10. Documentos de habilitação

O convidado a quem for adjudicada a aquisição dos serviços deverá apresentar no prazo de 5 dias a contar da Notificação, uma declaração sob compromisso de honra de que não se encontra em nenhuma situação prevista pelo artº 55º do CCP ou que faça prova conforme artº 55-A do referido código.

## 11. Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa tendo por base a melhor relação qualidade/preço, sendo que os fatores de avaliação são:

- a) Apresentação de Certificação de Qualidade Ambiental ou de Proteção do Ambiente ou Práticas que permitam verificar o desempenho do adjudicante no ambiente 50%;
- b) Sustentabilidade ambiental ou social do modo de execução do contrato, designadamente no que respeita ao tempo de transporte e de disponibilização do produto ou serviço 30%;
- c) Avaliação do serviço prestado em anos anteriores, caso aplicável, ou experiência do concorrente em prestação de serviços similares 20%;

### 12. Legislação Aplicável:

Em tudo o não especificado no presente convite, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017*, com a sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento do bem a contratar.

### 13. Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção da APPACDM de Viseu



António José Lemos

António José Lemos, Dr.



APPACDM  
DE VISEU